

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020.
DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe: “Fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO**, Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições Institucional e Constitucional, cujo poder foi revestido pelo art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, observando o que dispõe o art. 37, inciso X, §4º, 150, III, 153, §2º, e nos artigos 93, 94, inciso II, 95, e 173, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e usufruindo do Poder de Legislar, observando os prazos dispostos na Lei Orgânica do Município, apresentamos ao Plenário desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Resolução de iniciativa coletiva dos Pares:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para a legislatura compreendida entre os anos de 2021 até 2024, terá como teto, até o valor de R\$6.750,21 (seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) mensal, e o subsídio dos demais Vereadores em exercício do mandato, o limite de até R\$5.400,17 (cinco mil e quatrocentos reais e dezessete centavos) mensal.

I – Os valores de subsídio dos agentes políticos fixados no caput deste artigo, devem respeitar o limite de 5% (cinco por cento) da receita arrecada pelo Município, na forma do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

II – Os valores de subsídio dos agentes políticos fixados no caput deste artigo, devem respeitar o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Rondônia, na forma do art. 29, inciso VI, alínea a), da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O subsídio mensal dos Vereadores em exercício na Câmara de Vereadores, não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Crespo-RO.

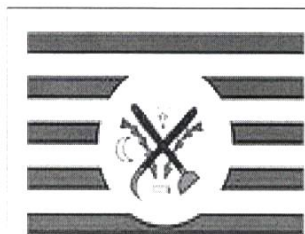
Art. 2º. A ausência e/ou não comparecimento injustificado do Vereador, em cada Sessão Ordinária, do mês em curso, durante as sessões legislativas anual da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, implica em redução de 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo subsídio.

Art. 3º. O Prefeito do Município, deve encaminhar, todo mês, durante a vigência e eficácia desta resolução, relatório específico e detalhado, da receita arrecada pela municipalidade à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com - Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Art. 4º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não gastará mais de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos Vereadores no exercício do mandato.

Art. 5º. Havendo disponibilidade financeira, poderá, o Poder Legislativo Municipal, observando a vigência e eficácia desta Resolução, observar a aplicação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

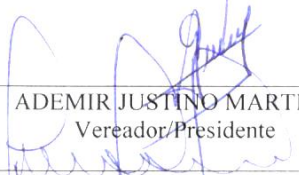
Parágrafo único. O subsídio mensal do Presidente e dos demais Vereadores no exercício do mandato na Câmara de Vereadores de Rio Crespo-RO, possui natureza jurídica constitucional de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

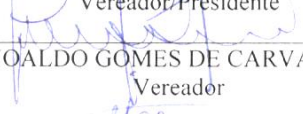
Art. 6º. As despesas com folha de pessoal, resultante da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Órgão Legislativo do Município.

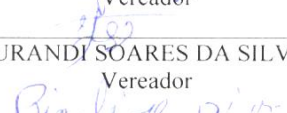
Art. 7º. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção do art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação, cujo o termo inicial de vigência e efeitos financeiros será partir de:

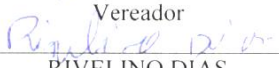
I – 1º de janeiro do ano de 2021, com eficácia até 31 de dezembro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de agosto de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Vereador/Presidente


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador

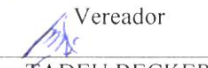

JURANDI SOARES DA SILVA
Vereador

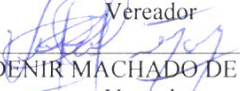

RIVELINO DIAS
Vereador

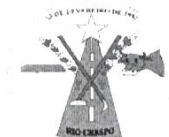
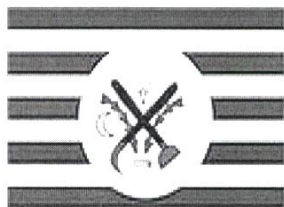

JAIME CÂNDIDO FERREIRA
Vereador


JOÃO CARLOS CAITITÊ
Vereador


LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Vereador


TADEU BECKER
Vereador


VALDENIR MACHADO DE MIRANDA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O presente Projeto de Resolução, que fixa o subsídio de agentes políticos municipais possui competência constitucional para iniciar no Poder Legislativo, conforme preconiza o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, e em atendimento ao princípio da anterioridade deve ser aprovado o ano anterior a sua vigência e antes das eleições municipais.

Destaco, desde pronto, ser relevante mencionar as diferentes redações conferidas ao art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, pelas Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000. Até o advento da EC 25/2000, a redação desse inciso, com texto conferido pela EC 19/1998, indicava expressamente que o subsídio dos vereadores seria fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - Subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Já a partir da EC 25/2000, o inciso VI do artigo 29 da Constituição, passou a ter a seguinte redação:

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pela respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (Redação dada pela Emend Constitucional nº 25, de 2000)

Percebe-se, pois, que a atual redação é omissa quanto à exigência de lei, diversamente do texto da EC 19/1998, que expressamente mencionava tal instrumento normativo.

Nesse contexto, verifica-se que a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de permitir a exclusão da fixação do subsídio dos vereadores da observância do princípio de reserva legal ou da legalidade em sentido estrito, impedindo-se apenas que a remuneração passe a vigor na própria legislatura. Com esse entendimento, de ter restado autorizada a fixação de subsídios de vereadores por meio de resolução, cito as decisões

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

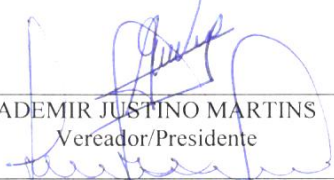
Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com - Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br

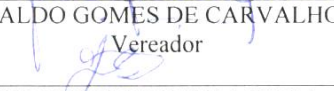


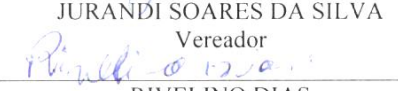
monocráticas: ARE 1.180.581, rel. Min. Marco Aurélio, DJe 12.2.2019; RE 630.549, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 14.6.2018; e ARE 763.583, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 15.10.2013.

O Tribunal De Contas de Rondônia, anotou posicionamento, que compete a câmara municipal, adotar a espécie normativa, em respeito a sua própria autonomia e com pilares no seu regimento interno. Este é o Projeto de Resolução que deve tramitar em **regime de prioridade** nas comissões permanentes desta Casa, na forma do art. 68, inciso II, do Regimento Interno, com prazo regimental de até 10 (dez) dias para cada comissão pertinentes, em especial a Comissão de Constituição Redação e Justiça e Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentaria, analisar e emitir relatório com parecer conclusivo no Projeto de Resolução.

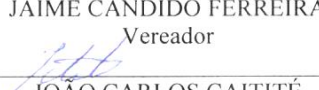
Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de agosto de 2020.

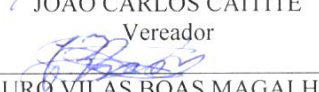

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Vereador/Presidente

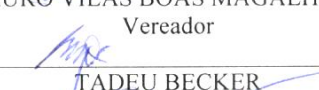

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador

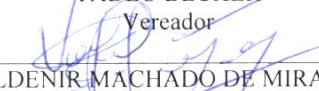

JURANDI SOARES DA SILVA
Vereador

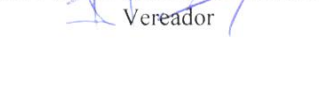

RIVELINO DIAS
Vereador


JAIME CÂNDIDO FERREIRA
Vereador


JOÃO CARLOS CAITITÉ
Vereador


LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Vereador


TADEU BECKER
Vereador


VALDENIR MACHADO DE MIRANDA
Vereador